



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 036/2013-CJCI

Belém, 22 de fevereiro de 2013.

Processo n.º 2013.7.000302-7

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido em desfavor do adolescente DIOGO DA SILVA SARDINHA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



## MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (PRAZO DE 06 MESES)

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º 0007731-28.2011.814.0006, ação de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente IGOR SILVA DE ABREU, filho de EVANDRO SAULO FONSECA DE ABREU e MARIELSA DA SILVA, ou seus pais ou responsáveis, residentes e domiciliados no(a) Rodovia BR-316, Rua da Liberdade(ou 1º de Maio), Passagem Santana 3, n.º.18, entre Liberdade e Olinto Meira, bairro Guanabara, em Ananindeua, e encaminhe-o(a) a uma das unidades de Internação da FASEPA, a qual deverá informar a apreensão do(a) adolescente a este Juízo no prazo de 24h, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de

fazê-lo. Eu, *SO* \_\_\_\_\_, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de

Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 09 de janeiro de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE